

"O terreno inicia no ponto "A", denominado em planta anexa, (PPI n. 4072) situado junto à cerca de divisas com as terras de Jayme Nori; deste ponto seguem por uma cerca de arame farpado na distância de 73,15 m (setenta e três metros e quinze centímetros), até o ponto "B"; deste ponto, defletem à esquerda, e seguem por uma mureta na distância de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "C"; deste ponto, defletem à direita, e seguem junto ao portão do Referido Colégio, na distância de 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros), até o ponto "D"; deste ponto, defletem à direita, e seguem por uma mureta na distância de 2,90 m (dois metros e noventa centímetros), até o ponto "E"; deste ponto, defletem à esquerda, e seguem por uma cerca de arame farpado na distância de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto "F". Do ponto "A" ao ponto "F" confrontam com Jayme Nori. Do ponto "F", seguem por uma linha de divisas, em comum, confrontando com Quem do Direito na distância de 50,40 m (cinquenta metros e quarenta centímetros), até o ponto "G"; deste ponto, defletem à direita, e seguem por uma linha de divisas em comum, na distância de 125,54 m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros), até o ponto "H"; deste ponto, defletem à direita, e seguem por uma linha de divisas em comum, na distância de 72,00 m (setenta e dois metros), até o ponto "I". Do ponto "G" ao ponto "J" confrontam com propriedade do IPESP. Do ponto "J", defletem à direita, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 69,60 m (sessenta e nove metros e sessenta centímetros), até o ponto "K"; deste ponto, defletem à esquerda, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 82,40 m (oitenta e dois metros e quarenta centímetros), até o ponto "L"; deste ponto, defletem à direita, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 4,45 m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "M"; deste ponto, defletem à direita, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), até o ponto "N"; deste ponto, defletem à esquerda, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto "O"; deste ponto, defletem à esquerda, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros), até o ponto "P"; deste ponto, defletem à direita, e seguem por uma cerca de arame farpado, na distância de 55,40 m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), até o ponto inicial "A". Do ponto "J" ao ponto "A" confrontam com Jayme Nori, perfazendo esses alinhamentos e distâncias uma superfície de 30.500,88 m² (trinta mil, quinhentos metros e oitenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Estaduais (FECE), da Secretaria da Educação.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Paulo Gomes Romão, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.503, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

Lota cargo do extinto Quadro Especial da Imprensa Oficial e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º — Os cargos e funções do extinto Quadro da Imprensa Oficial do Estado, integrados no Quadro da Secretaria da Justiça, por força do

disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 228, de 30 de maio de 1974, ficam lotados na Secretaria de Estado (Sede).

Artigo 2º — Até enquanto a Imprensa Oficial do Estado não vier a ser transformada em sociedade por ações os titulares dos cargos e funções, a que se refere o artigo 1.º, continuarão a ter exercício naquela autarquia.

Artigo 3º — Caberá ao Diretor Geral da Secretaria da Justiça expedir os competentes títulos declaratórios de afastamento dos servidores de que trata o artigo 2.º

Artigo 4º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.504, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação das áreas de terras destinadas à bacia de acumulação, necessárias à execução das obras relativas à primeira etapa do regularização do rio Paraíba, de que trata o Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e com fundamento no parágrafo único, do artigo 3.º do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terra, inclusive benfeitorias e culturas, porventura nelas existentes, abrangidas pelo Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de dezembro de 1971, constantes no Mapa Geral CESP-GL, anexado aos Autos n.º 27.652 — DAE — Prov. 11, cujas propriedades se atribuem a Sebastião Barreto da Silva (AP-01-AP-CAD-23), José Antonio de Moura (AP-02-AP-CAD-24), João Batista de Oliveira (AP-03-AP-CAD-25), Antenor Alves dos Santos (AP-04-AP-CAD-26), José Miranda (AP-05-AP-CAD-27), Francisco Maximino dos Santos (AP-06-AP-CAD-28), João Batista dos Santos (AP-07-AP-CAD-29), Vitoria Eugénia de Andrade (AP-08-AP-CAD-30), Antonio Alves de Carvalho (AP-09-AP-CAD-31), João Alves de Carvalho (AP-10-AP-CAD-32), Luídas Mazeika (AP-11-AP-CAD-33), Mozart Salgado (AP-1130-AP-CAD-792), Luciano Gaspar (AP-1318-AP-CAD-634), João Lemes da Silva (AP-1302-AP-CAD-386), ou a quem de direito, áreas essas referidas no artigo 2.º, do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 1971, e retificado no mesmo órgão, em 8 de dezembro de 1971.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 177/74-CC

Decretos de 17-9-74

Arbitrando, nos termos do artigo 457 o seu parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 29 de agosto e até 31 de dezembro de 1974, a Manoel Emídio de Moura — RG. 4.431.010, servidor em exercício no Gabinete do Governador, uma gratificação de representação de Cr\$ 200,00 mensais, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos cargos, até 31 de dezembro de 1974, os afastamentos de:

Alva Mussolin Sperandio — RG. 2.261.691, Alendente, efetiva, padrão "7-B" lotada na Divisão Regional de Saúde do Litoral — DRS2, da Secretaria da Saúde, para ficar à disposição da 272.ª Zona Eleitoral — Santos;

Angelo Nunes Miranda — RG. 3.240.438, Chefe de Serviço Nível 3, efetivo, referência XXV, caderneta funcional n. 47.176, pertencente ao Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S/A., hoje integrada na Secretaria dos Transportes, compondo a Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA, "ex-vi" dos artigos 2.º, 3.º e 7.º da Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971, para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 213.ª Zona Eleitoral — Osasco;

Maria Salete Lugani dos Santos — RG. 1.649.625, Escriutaria, efetiva, padrão 11-A, lotada na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e Administração, para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Marlene Moraes dos Santos — RG. n. 8.187.161, Exatora, interina, padrão "15-A", lotada na Delegacia Regional Tributária de Santos, da Secretaria da Fazenda, para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 272.ª Zona Eleitoral — Santos;

Zelia Frota do Canto — RG. 3.129.099, Escriutaria, efetiva, padrão "11-B", lotada na Caixa Econômica do Estado de São Paulo — 2.ª Região — Litoral, Santos — Agência do Mercado, para ficar à disposição do Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a

fim de, título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 272.ª Zona Eleitoral — Santos.

Cessando, a partir de 29 de agosto de 1974, os efeitos do Decreto de 5 de março de 1974, publicado no D.O. do dia imediato que, nos termos do artigo 457 e seu parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, arbitrou a Antonio Rodrigues Vieira — R. G. 4.872.174, servidor em exercício no Gabinete do Governador, uma gratificação de representação de Cr\$ 200,00 mensais;

À vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 5 de setembro de 1974, os efeitos do decreto de 28, publicado a 29 de dezembro de 1973, na parte que autorizou a prorrogação de afastamento de Jonas Felipe — RG 5.309.304 — Escriutário estagiário — Padrão 9-A — do QSE-PP-III — lotado na Procuradoria Fiscal, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, e fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 211.ª Zona Eleitoral — Indaiatuba — até 31 de dezembro de 1974.

Aplicando, nos termos dos artigos 256, I, e § 1.º, 251, IV, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos 2.ª CPP 487-74-SE e SE 2.803-74, a pena de demissão, por abandono de cargo, a Cláudio José de Carvalho Almada — RG 2.348.428 — Escriutário — Efetivo — Padrão 11-B — do QSE-PP-III — da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado no processo 954.946-73 — SAEC, a pena de demissão, a Oliveira de Souza — RG 4.109.603 — Mecânico de Manutenção — Padrão 10-A — do Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Decreto de 11-9-74

Retificação

Cessando, a partir de 13 de agosto de 1974, os efeitos do decreto de 28, publicado no D.O. de 29 de março de 1974, que, nos termos do artigo 457, e seu parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, arbitrou a José Ferreira Matos — RG 5.237.530 — servidor em exercício na Casa Civil, uma gratificação de representação de Cr\$ 120,00 mensais.

Decreto de 13-9-74

Retificação

Retificando: o decreto de 15, publicado a 16 de agosto de 1974, na parte que, nos termos, nomeou os Drs. Eduardo Carlos de

Figueiredo Ferraz, onde se lê: Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência "CA-10", leia-se: Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência "CD-10".

Despachos do Governador, de 17-9-74

No processo administrativo SS 17.212-70, em que é indiciado Orlando Frozoni: "Dante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968".

No processo GG 2.153-73 c/ aps. SSP 24.732-72, em que Altamir Mateus da Silva solicita reconsideração do ato que o exonerou do Serviço Público: "Não obstante fosse o caso de indeferimento de plano, em face da inobservância do disposto no artigo 239, inciso III, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, conheço do pedido, para o efeito de indeferir-lo quanto ao mérito, à vista dos termos da manifestação da Procuradoria Administrativa, ratificada pelo pronunciamento do Senhor Procurador Geral do Estado, que aprovo".

No processo administrativo SSP 14.591-73, em que são indiciados Wilson Negrão Vieira e Antonio Muniz Filho: "A vista de que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída".

No processo administrativo SASESP 954.946-73, em que é indiciado Oliveira de Souza: "Dante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta dos Serviços e Obras Públicas, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso V, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968".

No processo administrativo SE 487-74 — 2.ª CPP c/ aps. SE 2.803-74, em que é indiciado Cláudio José de Carvalho Almada: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968".

No processo GG-958-74, em que Arlindo Lorenzetti solicita readmissão a título precário: "Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, com base no pronunciamento da Secretaria da Educação".

No processo GG-1.712-74 c. aps. SA-21.132-74, em que Francisco Lombardi Neto, Engenheiro Agrônomo, contratado pelo regime "C.L.T.", solicita autorização para empreender viagem ao exterior: "Indefiro o pedido, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5-7, que aprovo".

No processo GE-2.909-74, em que Moacyr Mugnaini solicita transferência de cargo: "Indefiro o pedido, com base nos esclarecimentos prestados pela Pasta dos Transportes".

No processo administrativo SSP-5.502-74, em que é indiciado José Ribeiro dos Santos: "Dante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil, e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968".

No processo administrativo SJ-124.209-74, em que é indiciado Regis Gomes Figueiredo: "Dante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, da Consultoria Jurídica e da Diretoria Geral, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Justiça, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968".

Gabinete do Secretário

Resoluções de 17-9-74

Convocando, nos termos dos artigos 118 e 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, para prestação de serviços extraordinários, a partir de 1.º de setembro e até 31 de dezembro de 1974, os servidores abaixo relacionados, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

Argemiro Soares Ferreira — RG. n.º 1.175.164 — exercendo em comissão o cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A" do QCC-PP-I;

Avelino Ginjo — RG. 1.310.817 — exercendo em comissão, o cargo de Redator-Chefe, padrão "CD-7-E", do QCC-PP-I;

Catharina de Almeida Negrão — RG. n.º 3.695.107 — exercendo em comissão o cargo